



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 164/1991

Promove alteração na Lei nº 142/91 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Municipal nº 142 de 12 de setembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residência no Município há mais de um ano;
- IV - não ter antecedentes criminais que obstaríam uma candidatura a um cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - Exigir-se-á também dos candidatos ao Conselho Tutelar o cumprimento dos requisitos exigidos para uma candidatura a qualquer cargo eletivo federal, estadual ou municipal, salvo os relativos a filiação partidária ou outros relacionados a vinculação a partidos."

Art. 2º - Em razão das alterações feitas pelo artigo 1º, fica a Justiça Eleitoral desta 23ª Zona, autorizada a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI Nº 164/1991.....fls.02

I - reabrir o prazo para registro de candidaturas visando as próximas eleições;

II - designar, no corrente ano, outra data para as eleições do primeiro Conselho;

III- excepcionalmente e só na primeira eleição ampliar ou reduzir os prazos estabelecidos na Lei nº 142/1991.

Parágrafo Único - as medidas deste artigo serão adotadas por portaria do Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de outubro de 1991.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal